

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



INDICAÇÃO N.º 10 /2022

Gabinete do Vereador, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Requer seja estudada pelo Executivo Municipal a viabilidade de instituir, como política pública, o PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no Município de Montenegro.

O PROERD é um programa que policiais militares, devidamente treinados e com material próprio (livro do estudante, camiseta e diploma), ministram um curso de prevenção às drogas e à violência na sala de aula de escolas públicas, para a 5ª série até o 7º ano do ensino fundamental, bem como na educação infantil (PROERD Kids) e para adultos (PROERD Pais). Após quatro meses de curso, as crianças recebem o certificado PROERD, ocasião que prestam o compromisso de manterem-se afastados das drogas e da violência.

O objetivo do Programa é transmitir uma mensagem de valorização à vida e da importância de ficar longe de más companhias, evitar a violência, resistir às pressões diretas ou indiretas e a sempre acionar os pais ou responsáveis quando necessário.

O Programa é pedagogicamente estruturado em lições, ministradas obrigatoriamente por um policial militar fardado, que além da sua presença física em sala de aula como educador social, propicia um elo na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polícia Militar, Escola e Família.

A intenção de instituir o PROERD como política pública municipal é viabilizar o aporte de recursos com maior facilidade a fim de ampliar a estrutura do Programa e incentivar que mais escolas e pessoas participem. Em anexo, segue o modelo do projeto de lei elaborado pelo Major Ricardo Machado da Silva (anexo 01), Lei nº 2.725/2020 da Prefeitura Municipal de Manoel Viana (anexo 02), Lei nº 3.123/2019 da Prefeitura Municipal de Três de Maio (anexo 03), Lei nº 4.656/2010 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa (anexo 04) e Lei nº 3.861/2014 da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo (anexo 05), que discorrem sobre esse assunto.

Vereador Talis Ferreira  
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

## ANEXO 01

### **Institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Montenegro.**

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído como Política Pública, no Município de Montenegro - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

§1º. O programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§2º Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

**Art.2º** São diretrizes do PROERD:

I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

**Art.3º.** Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

**Art.4º.** O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no município de Montenegro, até o limite anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação orçamentária própria.

**Art.6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em XX de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.725 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Lei

24 03 2020 07 04 2020

Implementa o programa Educacional de Resistência às drogas e a Violência - PROERD - no âmbito do Município de Manoel Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O presente Projeto de Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, no âmbito do Município de Manoel Viana, através de atividades sistemáticas do referido Programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido, através de convênio com a Brigada Militar.

I - O PROERD Municipal é um Programa desenvolvido pelas Policias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário.

II - o Programa será ministrado por membros da Brigada Militar do Estado rio grande do Sul, através de atividades desempenhadas em Escolas da Rede Municipal de Ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação.

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos - 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos - 7º ano do Ensino Fundamental;
- c) aplicação de instruções para pais de alunos;
- d) aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2º O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policia Militar do RS devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 3º Poderá à Prefeitura Municipal de Manoel Viana, fornecer o material necessário a aplicação do Programa (livro de estudante PROERD, folders, banners e camisetas), para os alunos assistidos.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na Zona Urbana e Rural do Município de Manoel Viana.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógico Regional do PROERD a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5º A Assessoria Pedagógica Regional do PROERD deve apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa, à Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da Rede Pública de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manoel Viana, RS 23 de março de 2020

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

# ANEXO 03

## LEI Nº 3.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Três de Maio - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

§ 1º O programa e projeto, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas semestrais conforme a Lei Orçamentária anual, objetivando a realização do Programa neste município.

Parágrafo Único. Compreendem despesas que objetivam a realização do Programa as relacionadas ao custeio e investimento dos seguintes materiais: livros, folders, banners, camisetas, medalhas, prêmios e demais despesas relacionadas à formatura.

Art. 3º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 4º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 5º Ficar sob a responsabilidade da Assessoria Pedaggica Regional da Brigada Militar a organizao e distribuo das atividades dos instrutores participantes.

Art. 6º A Assessoria Pedaggica Regional da Brigada Militar dever apresentar semestralmente relatrio detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa  Secretaria Municipal da Sade.

Art. 7º Caber  Secretaria Municipal da Educao, em parceria com a Assessoria Pedaggica Regional da Brigada Militar, a adequao do programa nas Escolas, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei sero atendidas atravs da Secretaria Municipal de Educao, pela seguinte dotao oramentria:

PROGRAMA SADE NA ESCOLA – 2063 – Manuteno de outros Programas – 4500 – Custeio da Ateno Bsica – 06 Sade na Escola.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, as demais disposioes relacionadas ao programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRS DE MAIO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

GISLAINE MELLA

Secretria Municipal da Sade

Registre-se e Publique-se

JOO CARLOS BINICHESKI

Secretrio Municipal de Administrao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

**Lei Municipal Nº 4656/2010.**

Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Rosa, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, com o objetivo de promover atividades relativas à conscientização sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

§1º O PROERD integra o calendário da Semana Municipal de Combate à Drogadição, celebrada anualmente durante a semana que abrange o dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate ao Uso Drogas.

§2º O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, em parceria com instituições governamentais e com instituições da sociedade civil, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, as terapias e os grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;
- e) o papel da família e da sociedade.

II – a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer à população as consequências do uso de drogas e sensibilizando-a sobre a viabilidade de realização de escolhas saudáveis e de promoção à vida;

III – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas, como forma de incentivar as escolhas adequadas e proporcionar espaços de vivências.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desenvolvidas no decorrer do ano e, com maior intensidade, durante a Semana Municipal de Combate à Drogadição.

Art. 3º O Poder Executivo municipal, durante a Semana Municipal de Combate à Drogadição, promoverá eventos sobre o assunto, incentivando e apoiando suas realizações pela sociedade civil.

§1º O Poder Executivo realizará, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos de rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§2º Para o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, as escolas públicas municipais devem programar eventos que abordem a temática, bem como:

- I – palestras com especialistas no assunto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

- II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminário antidrogas;
- VI – concurso de redação;
- VII – outras atividades afins.

§3º Os eventos educativos, indicados no §2º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de informações e conhecimentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas, com ênfase na possibilidade da busca de escolhas adequadas que proporcionem qualidade de vida.

Art. 4º Os eventos do PROERD devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores e a participação de professores, médicos e pessoas especialistas no assunto.

Art. 5º Os poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, anualmente, durante a Semana Municipal de Combate à Drogadição, conferências, seminários, encontros, audiências públicas e sessões especiais para debater o tema.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará e fortalecerá os grupos de autoajuda e de aconselhamento, as clínicas de recuperação e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 14 DE MAIO DE 2010.

**ORLANDO DESCONSI,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se.**

**Heitor Henrique Cardoso,**  
**Secretário de Administração.**

4656 – Institui o PROERD.doCc



LEI Nº 3.861, de 17 de junho de 2014.

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, e autoriza celebrar convênio com o GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Santo Ângelo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O referido programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

**Art. 3º** São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE SANTO ÂNGELO**, CNPJ 040898150001-40, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por semestre, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até o início do calendário letivo do 1º e 2º semestre de cada ano.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



3

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 120361 10012.036 – Manutenção Atividades na Educação Fundamental

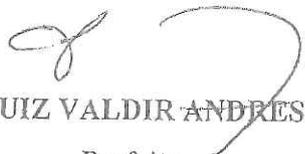
3350 43 00 00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único – A presente Lei autoriza a renovação de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, sendo reajustado pelo índice do IGP-M, verificado no período de um ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em  
17 de junho de 2014.

  
LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## CONVÊNIO Nº 12/SG/2014

### CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E O GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Prefeito LUIZ VALDIR ANDRES, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e o **GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº 89175541/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, senhor JONES PZARPELLON MAZO, portador do CPF nº 331.249.490-72 e RG nº 202608341, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si Aditivo de convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.861, de 17 de junho de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objetivo a execução das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, conforme instituído pela Lei Nº 3.861 e que autoriza a parceria entre o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e o Grupo de Apoio à Brigada Militar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DO MUNICÍPIO

I- a Prefeitura repassará os recursos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por semestre, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até o início do calendário letivo do 1º e 2º semestre de cada ano.

##### DO GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR:

- I- Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;
- II- Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria da Fazenda.
- III- Desenvolver as atividades do Programa junto às escolas da rede municipal de ensino de Santo Ângelo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem repassados ao Grupo de Apoio à Brigada Militar correspondem à dotação orçamentária de manutenção de atividades na Educação Fundamental.

*Parágrafo Único* - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa às estabelecidas na lei municipal e no presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-

A prestação de contas será feita através de relatório de atendimento e declaração de guarda dos documentos contábeis segundo determinação do Estado e da União e entregues na Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Educação e Secretaria da Fazenda até o (5º) quinto dia do mês subsequente ao encerramento das atividades do Programa.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser ainda revogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitados os prazos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo, 17 de junho de 2014.

**JONES PZARPELLON MAZO**  
Presidente do Grupo de  
Apoio à Brigada Militar

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 3.861, de 17 de junho de 2014.**

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, e autoriza celebrar convênio com o GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Santo Ângelo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O referido programa e projeto, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE SANTO ÂNGELO, CNPJ 040898150001-40, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por semestre, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até o início do calendário letivo do 1º e 2º semestre de cada ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 120361 10012.036 – Manutenção Atividades na Educação Fundamental

3350 43 00 00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único – A presente Lei autoriza a renovação de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, sendo reajustado pelo Índice do IGP-M, verificado no período de um ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito